



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA  
NIF 7403008227

## INSTRUÇÃO N.º 010/CMC/09-17

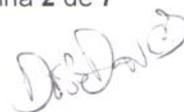
### DECLARAÇÃO DE ORIGEM E DESTINO DOS FUNDOS DOS CLIENTES

Considerando o disposto nas alíneas c) e d) do artigo 7.º e no artigo 10.º da Lei n.º 34/11, de 12 de Dezembro, sobre o Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo, bem como na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento n.º 4/16, de 2 de Junho, sobre a Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo, impõe-se às entidades sujeitas o cumprimento da obrigação de diligência, no sentido de obter dos seus clientes informações sobre a origem e o destino dos fundos movimentados no âmbito do estabelecimento de uma relação de negócio ou na realização de uma transacção ocasional.

Convindo dar cumprimento ao dever de monitorização contínua da relação de negócio, no que concerne à verificação da origem e destino dos fundos usados pelos clientes, quando o seu perfil de risco ou as características da operação o justificarem.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 36.º da Lei n.º 34/11, de 12 de Dezembro, Lei sobre o Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo, na alínea b) do artigo 17.º e no n.º 5 do artigo 33.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com a alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC, delibera, pela presente Instrução, o seguinte:

1. As instituições previstas no artigo 2.º do Regulamento n.º 4/16, de 2 de Junho, sobre a Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo, devem exigir aos seus clientes o preenchimento da Declaração de Origem e Destino dos Fundos (DODF), cujo modelo se anexa à presente Instrução e da qual faz parte integrante.
2. A obrigação prevista no número anterior considera-se cumprida caso as instituições aí referidas obtiverem cópia da DODF preenchida ao abrigo de norma semelhante emanada por outro organismo de supervisão do sistema financeiro.
3. A obrigação a que se refere o n.º 1 tem lugar sempre que houver qualquer dos factores de risco estabelecidos no artigo 17.º do Regulamento n.º 4/16, de 2 de Junho, sobre a Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo.
4. As instituições referidas no n.º 1 devem submeter à Comissão do Mercado de Capitais (CMC) a DODF devidamente preenchida, no prazo de 5 (cinco) dias após o seu preenchimento ou da sua obtenção, em formato físico, para o endereço sede da CMC e em formato digital, *Portable Document Format* (PDF), para os seguintes endereços de correio electrónico:
  - a) [supervisao.dsoice@cmc.gv.ao](mailto:supervisao.dsoice@cmc.gv.ao), no caso de:
    - i. Sociedades de investimento;
    - ii. Sociedades gestoras de organismos de investimento colectivo; e
  - b) [supervisao.mercado@cmc.gv.ao](mailto:supervisao.mercado@cmc.gv.ao), no caso de:
    - i. Sociedades corretoras de valores mobiliários;
    - ii. Sociedades distribuidoras de valores mobiliários;
    - iii. Sociedades gestoras de patrimónios;
    - iv. Entidades gestoras de mercados regulamentados, de sistemas de liquidação, de câmara de compensação ou contraparte central e de sistemas centralizados de valores mobiliários;





COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITALIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA

- v. Instituições financeiras bancárias que realizem serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados.
5. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.
6. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
7. A presente Instrução entra em vigor no dia 2 de Outubro de 2017.

**COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITALIS**, em Luanda, aos 20 de Setembro de 2017.

**A Presidente**

**Vera Daves de Sousa**



## DECLARAÇÃO DE ORIGEM DE FUNDOS

\_\_\_\_\_ nome completo/denominação social)

Possuidor do documento de identificação\* n.º \_\_\_\_\_

de nacionalidade (conforme o documento de identificação) \_\_\_\_\_

Declaro que os fundos apresentados para efeitos de operações no mercado de valores mobiliários no valor global de (AOA/USD) \_\_\_\_\_

por extenso \_\_\_\_\_

conforme documento comprovativo de origem dos fundos, estão relacionados com (descrição sumária da relação/negócio subjacente ao recebimento dos fundos):

---

---

---

---

---

\* Bilhete de Identidade ou Certidão do Registo Comercial, conforme se tratar de pessoa singular ou colectiva.

9

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO DE DESTINO DE FUNDOS

(nome completo/denominação social)

Possuidor do documento de identificação\* n.º  
de nacionalidade (conforme o documento de identificação)

Na qualidade de titular/procurador, com poderes para movimentação, conforme ficha de assinaturas existente, declaro que os fundos apresentados para efeitos de operações no mercado de valores mobiliários no valor global de (AOA/USD)

por extenso \_\_\_\_\_, estão relacionados  
com (descrição sumária da relação/negócio subjacente ao destino dos fundos):

---

---

---

---

---

\* Bilhete de Identidade ou Certidão do Registo Comercial, conforme se tratar de pessoa singular ou colectiva.



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA

**Declaro ter tomado conhecimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e garanto que as informações prestadas são verdadeiras.**

**Autorizo a transmissão das informações prestadas às autoridades competentes.**

NOTA: Juntar à presente declaração cópia do documento de identificação do assinante.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
**Data**

**A PREENCHER PELA ENTIDADE SUJEITA**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do colaborador responsável pela execução da operação)**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
**Data**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do Compliance Officer)**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
**Data**